

CONTRATO N° 062/2014
CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E BELLENZIER PNEUS LTDA.
CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVEGNÚ, brasileiro, convivente em união estável, CPF n.º 484.579.900-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício das suas funções.

CONTRATADA:

BELLENZIER PNEUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.730.129/0004-71, com sede na Av. Expedicionário Weber, nº 1661, B. Cruzeiro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **VALMIR ELMERS**, brasileiro, CPF nº 576.873.820-72, RG nº 3042457543, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 04/2014, com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com o Processo Administrativo nº 3098/14, de 02/12/13, da Fundação Municipal de Saúde, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA a CONTRATANTE de PNEUS para uso na sua frota de veículos , de acordo com as quantidades e descrições estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitações, e abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
00001	PNEU 175/70/13 82T	120,000	UN	GOODYEAR	114,0000	13.680,00
00003	PNEU 175/70/14 GT2 84T	100,000	UN	GOODYEAR	183,0000	18.300,00
00005	PNEU 225/70/15 8LONAS 112S	25,000	UN	GOODYEAR	325,0000	8.125,00
Total do fornecedor						40.105,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos produtos adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de até **R\$ 40.105,00** (quarenta mil, cento e cinco reais), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 04/14 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- entregar os pneus previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações do Edital;
- ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 04/14 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;



b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega dos pneus objeto deste Contrato deverá ocorrer na Seção de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, conforme solicitado pela Administração e determinado na Cláusula 15 do Edital e Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado em até 30 dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

16.16.10.122.2000.2.149.3.3.90.30 – Material de Consumo (Red: 11360 – Lubrificantes, Red:11363 – Pneus)

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 18 do Edital de Licitações nº 04/14 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguinte limites máximos.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 21 de maio de 2014.

CONTRATANTE



FUMSSAR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

CONTRATATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

02) _____

Nome:

CPF:

